

PROTOCOLO
NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SIOE)
MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC)
DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO (DGAEP)

Considerando que:

1. O Mecanismo Nacional Anticorrupção (**MENAC**) é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e tem por missão, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.
2. Nos termos das alíneas b) e f) do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei, constituem atribuições do MENAC, entre outras, promover e controlar a implementação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (**RGPC**) e fiscalizar a execução do RGPC.
3. Para prosseguir as suas atribuições, o MENAC tem necessidade de conhecer em detalhe o universo das entidades públicas e um conjunto de dados sobre a sua caracterização, para aferir se se encontram abrangidas no âmbito do RGPC, por terem 50 ou mais trabalhadores.
4. O MENAC pode estabelecer formas de cooperação com outras entidades públicas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.
5. Todas as entidades públicas têm o dever, fixado no n.º 3 do mesmo artigo 7.º, de prestar ao MENAC as informações que se revelem necessárias ao estrito cumprimento das suas atribuições, sem prejuízo do segredo de Estado, de justiça, de advogado, bancário, de supervisão, médico, jornalístico, religioso ou outro legalmente regulado.
6. A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (**DGAEP**) tem como uma das suas atribuições, prevista no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro, “assegurar a organização, gestão e desenvolvimento da base de dados do Sistema de Informação da Organização do Estado (**SIOE**)”.
7. A DGAEP é, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na redação atual, a entidade gestora do SIOE competindo-lhe assegurar a sua gestão, organização e desenvolvimento.
8. O n.º 3 do artigo 11.º da referida Lei n.º 104/2019 prevê que, mediante **protocolo** a celebrar com a entidade gestora, pode ser cedida **informação agregada** aos empregadores públicos, para efeitos de prossecução das suas atribuições.
9. O artigo 19.º da mesma Lei n.º 104/2019 prevê ainda a possibilidade de ser estabelecida a **interconexão** do SIOE com outras bases de dados, mediante **protocolo** a celebrar com a entidade gestora e para acesso aos dados estritamente necessários para a prossecução das suas atribuições entidades que o solicitem.

10. O SIOE integra, nos termos dos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, informação estruturada, organizada, uniformizada e atualizada sobre os empregadores públicos e os respetivos recursos humanos, reunindo dados relativos aos órgãos de soberania e respetivos órgãos e serviços de apoio, aos órgãos e serviços da administração direta, indireta e autónoma, às demais entidades das regiões autónomas e das autarquias locais, às entidades intermunicipais, às empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, municipais e intermunicipais, ao Banco de Portugal, às entidades administrativas independentes e a outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, às sociedades não financeiras e financeiras públicas bem como às demais pessoas coletivas públicas e outras entidades que integrem ou venham a integrar o setor público.
11. Este âmbito coincide, em larga medida, com o universo de entidades públicas abrangidas pelo RGPC, tal como previsto no referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021.
12. De acordo com o n.º 9 do artigo 6.º, e o n.º 8 do artigo 7.º, do mesmo Decreto-Lei, as entidades abrangidas pelo RGPC adotam e implementam um programa de cumprimento normativo, devendo as comunicações dos instrumentos de cumprimento normativo ser realizadas pelas entidades através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.
13. O MENAC desenvolveu a plataforma RGPC, que constitui um instrumento essencial para uma melhor fiscalização do cumprimento normativo a que se refere o RGPC.
14. A necessidade de aceder à informação constante do SIOE, gerido pela DGAEP, concretamente aos dados necessários para a prossecução das atribuições legalmente cometidas ao MENAC nesta matéria, justificam a celebração de um protocolo com a entidade gestora do SIOE, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 11.º e 19.º da Lei n.º 104/2019, na redação atual.

Assim, entre

O MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO, adiante designado como **MENAC**, pessoa coletiva n.º 517 091 178, com sede nas Escadinhas de São Crispim, n.º 7, 1100-510 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Juiz Conselheiro António Pires Henriques da Graça,

e

A DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO, adiante designada como **DGAEP**, pessoa coletiva n.º 600 025 420, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 2.º andar, 1149-095 LISBOA, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Armanda Amélia Monteiro da Fonseca.

Também adiante designadas por “Partes”, quando a referência respeite a ambas.

É celebrado o presente protocolo, reciprocamente aceite pelas Partes, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular os termos do acesso do MENAC a elementos específicos de informação que integram a base de dados do SIOE, gerida pela DGAEP, relevantes e necessários para efeitos da delimitação e atualização do universo de entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e do pré-registo de dados respeitantes à caracterização das entidades na plataforma RGPC, gerida pelo MENAC.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. São abrangidos pelo acesso a que se refere a cláusula anterior os dados respeitantes à identificação e caracterização dos empregadores públicos classificados como Entidades, constantes do SIOE, designadamente os seguintes:
 - a) Código SIOE;
 - b) Designação;
 - c) Sigla, quando aplicável;
 - d) Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - e) Ministério/Secretaria Regional, quando aplicável;
 - f) Classificação da atividade económica (CAE) principal;
 - g) Âmbito jurídico e tipo de entidade;
 - h) Âmbito territorial;
 - i) Natureza jurídica;
 - j) Morada, com identificação do município, freguesia e código postal;
 - k) Endereço eletrónico;
 - l) Caracterização do órgão de direção (designação);
 - m) Entidade de origem, quando aplicável;
 - n) Áreas de atividade;
 - o) Tipo de registo de dados de recursos humanos (se na entidade, se agregados noutra entidade ou se não há dados a registar);
 - p) Número global dos respetivos recursos humanos.
2. O acesso à informação destina-se exclusivamente às finalidades previstas na cláusula anterior.
3. São excluídos do âmbito deste protocolo quaisquer dados pessoais.

Cláusula 3.ª

Transmissão da informação

A transmissão dos dados previstos na cláusula anterior é realizada através de comunicação eletrónica, e atualizada periodicamente, sem prejuízo do uso simultâneo de outros mecanismos automáticos de interconexão entre os sistemas das entidades outorgantes, que venham a ser criados, nos termos da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na sua redação atual, e respetiva regulamentação.

Cláusula 4.ª

Obrigações das Partes

Para além daquelas que resultam das cláusulas anteriores, constituem ainda obrigações das partes no âmbito do presente protocolo:

- a) Cooperar de forma estreita e duradoura;
- b) Disponibilizar e promover a integração de recursos necessários à prossecução do objeto do presente protocolo;
- c) Garantir a integridade dos dados e da informação resultantes do desenvolvimento e execução do presente protocolo, nos termos e em conformidade com o regime jurídico aplicável.

Cláusula 5.ª

Divulgação do protocolo

A divulgação do presente protocolo e a emissão de comunicados relativos à sua celebração e execução são objeto de prévia articulação entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas.

Cláusula 6.ª

Interlocutores e comunicações entre as partes

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes os seguintes elementos:
 - a) MENAC: Eng. João Carlos Mesquitela, Especialista em Sistemas e Tecnologias de Informação, com o endereço de correio eletrónico joao.carlos.mesquitela@menac.gov.br
 - b) DGAEP: Eng. Esmeralda da Conceição Tavares Carvalho, Especialista em Sistemas e Tecnologias de Informação, com o endereço de correio eletrónico esmeralda.tavares@dgaep.gov.br

Qualquer alteração relativa aos elementos referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2. A comunicação a que se refere o número anterior deve revestir a forma escrita, através de meios eletrónicos, com receção confirmada pela outra parte.

Cláusula 7ª

Dúvidas na interpretação e na execução

As partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

Cláusula 8ª

Alteração

Qualquer alteração ao presente protocolo no decurso da sua execução é objeto de acordo prévio entre as partes e da respetiva adenda.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se a sua vigência enquanto vigorar o regime legal que o habilita.

O presente Protocolo foi redigido em **5** páginas e assinado através de certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Pelo MENAC,

Pela DGAEP,

Assinado por: **ANTÓNIO PIRES HENRIQUES DA GRAÇA**
Num. de identificação:
Data: 2025.05.05 18:44:36+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Mecanismo Nacional Anticorrupção**



Assinado por: **Armanda Amélia Monteiro da Fonseca**
Num. de identificação:
Data: 2025.05.06 15:18:40+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretora-Geral - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público**



